



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG

CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

DECRETO Nº 1.822 DE 16 DE ABRIL DE 2021.

“REVOGA O DECRETO N. 1.813 DE 17 DE MARÇO DE 2021 DENOMINADO ONDA ROXA E REPRISTINA O DECRETO N. 1.798 DE 18 DE JANEIRO DE 2021 QUE PASSA A VIGORAR COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES e define outras medidas para o enfrentamento da Pandemia decorrente da (COVID-19), no âmbito do município de Inconfidentes-MG, e dá outras providências”

ROSÂNGELA MARIA DANTAS, Prefeita do Município de Inconfidentes- Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.102, de 30 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a alteração ocorrida em 15 de abril de 2021 na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, que institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à Saúde Pública, em razão da pandemia de COVID-19:

DECRETA:

Art. 1º Decreto nº 1.798 DE 18 DE JANEIRO DE 2021 de passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art.7º É de inteira responsabilidade do proprietário do comércio a fiscalização quanto à utilização de máscaras em seus interiores e em tempo integral, resguardando o acesso mínimo de clientes ao mesmo tempo, **mantendo distância de 3,00 metros entre os mesmos.**”



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG

CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

DO COMÉRCIO EM GERAL

Art.8º Os supermercados devem observar o número de clientes em seu interior, mantendo a organização das filas internas e externas, respeitando a distância **de 3,00 metros entre os clientes.**

SEÇÃO IV

BARES, RESTAURANTES E SIMILARES

Art. 9º As atividades dos estabelecimentos alimentícios como bares, restaurantes, padarias, lanchonetes e congêneres deverão manter o ambiente arejado, com janelas abertas, ampliar ações de higienização de mesas, cadeiras, banheiros e todo ambiente observando ainda que:

§1º Fica vedado aos clientes o consumo de alimentos e bebidas nos estabelecimentos comerciais, exceto na hipótese de restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias.

SEÇÃO V

PESQUEIROS

Art. 10º Deve ser observada a distância mínima **de 3,00** metros entre os frequentadores, sem a possibilidade de consumo no estabelecimento.

SEÇÃO VII

DAS ACADEMIAS

Art.12 As academias ficam obrigadas a disponibilizar dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização pelos respectivos frequentadores e orientação quanto à higienização dos equipamentos após a utilização, bem como o uso constante de máscara por clientes e funcionários,

§1º Quanto à prática de atividades individuais deverá ser limitado o número de usuários a 50% da capacidade operativa e **adotar parâmetro mínimo de distanciamento de 3m para os exercícios aeróbicos.**

§2º Ficam suspensas as atividades esportivas coletivas, inclusive aquáticas.

SEÇÃO IX



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG

CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

AGENCIAS BANCÁRIAS, CASAS LOTERICAS E SERVIÇOS SIMILARES

Art.14 Devem observar todas as medidas impostas ao comércio em geral, nos termos deste Decreto, bem como, definir distanciamento em caso de filas, **de ao menos 3,00** metros entre os clientes, ficando responsáveis por sua organização.

SEÇÃO X

DAS INDUSTRIAS, MALHARIAS, FÁBRICAS E SIMILARES

Art.15 É obrigatório o uso de máscaras individuais durante todo período de funcionamento por todos os frequentadores do ambiente, bem como a disponibilização de dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização pelos funcionários, visitantes e pessoas em geral que adentrarem ao recinto.

§1º O responsável pelo ambiente, deve manter uma distância no mínimo **de 3,00 metros entre as estações de serviço;**

SEÇÃO XI

SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA, BARBEARIA, CONSULTÓRIOS MÉDICOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E SIMILARES

Art.16 Deverão observar o agendamento com distanciamento mínimo entre o termino de um atendimento e o inicio do próximo, **em ao menos 30 minutos**, para evitar grande espera e aglomeração, tempo também que deve ser suficiente para higienização do ambiente;

Parágrafo único. Devem ser observadas as disposições do art.6º e 7º do Decreto nº 1.798 de 18 de janeiro de 2021.

SEÇÃO XII

DAS ESCOLAS

Art.17 As escolas e creches devem manter a suspensão das atividades até nova previsão de retorno conforme Governos Federal e Estadual e Departamento Municipal de Educação.

SEÇÃO XIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG

CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art.18 As atividades religiosas, cultos e missas, deverão observar a obrigatoriedade do uso de máscaras, higienização de bancos e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada do recinto.

Parágrafo único. Devem ser observados pelos líderes religiosos:

I - número limitado a 50% da capacidade total do espaço reservado para uso do público,

II - utilização no mesmo banco por integrantes da mesma família,

III - manter sempre duas pessoas na porta ofertando higienização com álcool em gel 70% no início das celebrações,

IV - manter para o canto, no máximo duas pessoas,

V - demarcar distanciamento de **3,00 metros nos assentos**

SEÇÃO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.20 Fica suspenso por prazo indeterminado:

I - realização de visitas sociais, eventos, reuniões e encontros públicos ou privados, ressalvados aqueles de natureza familiar e social restritos, que não caracterizem aglomeração.

Art. 2º Ficam revogados os artigos 9º, §2º, 3º 4º e 5º e seu inciso I; Art.10 Parágrafo único.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 16 de abril de 2021.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS
Prefeita Municipal